

# Superior Tribunal de Justiça

PETIÇÃO Nº 7.884 - DF (2010/0067370-5)

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**REQUERENTE** : **UNIÃO**  
**REQUERIDO** : **FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE TRABALHO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASPS**  
**REQUERIDO** : **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**  
**REQUERIDO** : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS**

## DECISÃO

Cuida-se de ação ordinária declaratória de ilegalidade de greve cumulada com ação de preceito cominatório de obrigação de fazer e de não fazer, com pedido de liminar *inaldita altera pars* ajuizada pela União, em desfavor da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF e Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência e Assistência Social – FENASPS.

A presente ação foi distribuída, originariamente, ao Excelentíssimo sr. Ministro Hamilton Carvalhido, em razão da emenda regimental n. 11 de 6.4.2010. Todavia, em razão de haver conexão entre a presente ação e a Medida Cautelar n. 16.774/DF, a mim distribuída em momento anterior, acolhi a prevenção suscitada.

Entretanto, considerando a competência da 1ª Seção para julgamento da Medida Cautelar e, conforme informação acostada às fl. 708 dos autos da Medida Cautelar 16.774, evidencia-se ter havido equívoco quando de sua distribuição, ocorrida por intermédio da 2ª Turma, entendo que a presente Petição deve ser reatribuída à Relatoria do Ministro Hamilton Carvalhido.

Assim, reconsidero a decisão de acolhimento da prevenção.

Remetam-se os autos à Coordenadoria da 1ª Seção.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de maio de 2010.

**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
Relator